

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 67, DE 17 de Dezembro de 2018**

**"FIXA SUBSÍDIO DOS VEREADORES  
DO MUNICÍPIO DE IVOTI, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS."**

ACâmara Municipal de Ivoti decreta:

Art. 1º Os Vereadores de Ivoti/RS perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei.

Art. 2º Os Vereadores perceberão um subsídio mensal, em parcela única, no valor equivalente a um salário mínimo nacional vigente.

Art. 3º No caso de Licença Médica, devidamente comprovada por atestado médico, o Vereador perceberá seus subsídios integrais.

Parágrafo único. A ausência do Vereador na Ordem do Dia das Sessões Plenárias, sem justificativa legal, acarretará em desconto de seu subsídio no valor proporcional ao número total de sessões mensais.

Art. 4º Ocorrerá reposição nos subsídios dos Vereadores nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a reposição geral anual da remuneração dos Servidores Municipais, sempre dependente de Lei Municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, porém sua eficácia passará a contar a partir de 1º de janeiro de 2021.

**JÂNIO SIMIÃO DROVAL**  
Proponente

**MÁRCIO GUTH**  
Proponente

## **JUSTIFICATIVA I**

Senhor Presidente!

Considerando que o Município de Ivoti se encontra em delicada situação financeira, que todas medidas de redução de despesas são necessárias para que sejam investidas nas demandas como saúde, educação e obras.

Encaminhamos o presente Projeto de Lei para reduzir o subsídio dos Vereadores, como iniciativa para os demais cargos como Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

**JÂNIO SIMIÃO DROVAL**

Proponente

**MÁRCIO GUTH**

Proponente

